

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	153-PLEx 035/2022	
Em	13	de 04 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 35, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 272.737,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 272.737,00 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP	
01	SMOP - Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0100	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços	
1872	Construção de Centro Administrativo	
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso 0001	R\$ 172.737,00
3.3.9.0.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Recurso 0001	R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá o recurso de superávit financeiro de 2021 do recurso 0001 livre, no valor de R\$ 272.737,00 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2022.

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor	___
Abstenções	___
Presidente	Votos contra ___



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 38/2022-GP-AAL

Montenegro, 13 de abril de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 35/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a abrir crédito especial no valor de R\$ 272.737,00 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais).

Justificamos que há a necessidade de realização de Concurso Público para elaboração de Anteprojeto Arquitetônico, em etapa de estudo preliminar, para implantação do Centro Administrativo do Município de Montenegro.

O panorama das instalações da administração municipal pode ser definido pela pulverização dos órgãos e entidades, distribuídos em diversos prédios e regiões da cidade, gerando consequências negativas, como a falta de agilidade e os elevados custos administrativos. Por exemplo, os gastos com aluguel de imóveis, manutenção, vigilância, veículos e combustível energia elétrica, água e telefonia são reflexos deste sistema ineficiente. Sem a celeridade dos processos, o município sofre com a falta de otimização na execução e na resposta à demanda da população.

Uma das formas de reestruturar a administração municipal é a concepção de um centro administrativo que englobe e unifique as sedes dos órgãos e entidades correspondentes, bem como disponibilize à população, de forma fácil e rápida, todos os serviços prestados pela Prefeitura de Montenegro.

A criação desse equipamento público é desafiadora e passa pela inserção de ferramentas que intensifiquem a qualidade e a modernidade da administração de forma planejada e estratégica. Além disso, faz-se necessário ofertar ao servidor público condições de trabalho e ambiente de integração para sua ação motivada, concentrando forças para obtenção de resultados imediatos e, sobretudo, para implantação de uma nova cultura de governo que se transforme num símbolo da cidade e da gestão. A criação desse equipamento para inverter o quadro encontrado na cidade é justificada, principalmente, pela economicidade. Pretende-se realizar os serviços com um menor custo, administrando os bens do patrimônio público com uma melhor distribuição do tempo e do trabalho, o que possibilitará a redução das despesas de manutenção e reversão dos recursos para as atividades finalísticas do Município, como saúde, educação, promoção social, infraestrutura urbana e outros serviços de que a população tanto carece. A economicidade se baseia nos princípios da eficiência e primazia do interesse público, informadores da Administração Pública. O funcionamento de uma Administração Pública que obedece a esses princípios precisa ser produtivo e adequado às necessidades da Cidade, visando sempre a fazer mais pelos cidadãos com o menor dispêndio de recursos possível.

A descentralização dos órgãos e entidades da Prefeitura colabora com o desperdício passivo. A implantação de núcleos estabelecidos, através de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. n.º: 153-PL/2022/035/2022  
Em 13 de 04 de 2022

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

critérios de função e intensidade de relacionamento entre eles, permitirá a concentração das decisões políticas e estratégicas, a agilização dos processos burocráticos, a consolidação dos sistemas, a não fragmentação dentro dos órgãos e entidades, a conscientização de diretrizes e mudanças de cultura organizacional, a dinamização e fortalecimento das atividades de planejamento e a sistematização das informações ao público.

Por fim, a longo prazo, a concepção do Centro Administrativo Municipal promoverá mudanças integradas para a consolidação de uma cultura que impacte positivamente de forma multifatorial na vida da população da cidade.

Para cobertura do crédito especial, autorizado pelos art. 2º e 3º, servirá o recurso o superávit financeiro de 2021 do recurso 0001 livre, no valor de R\$ 272.737,00 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Anexo o processo administrativo n.º 3032/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	Anônimo Susia
Em:	13 / 04 / 2022 às 11 : 41

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*